

Comarca de Curitiba.

Pública do  
Paraná

Leia-se

**Art. 1º.** Nomear CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, RG 329222821/SSPPR, CPF 724.127.049-53, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral - simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

50127/2020

**Deliberação CSDP 006, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Altera	a
Deliberação	nº.
01/2015	–
Defensorias	
Itinerantes	

**O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o estabelecido na 2ª Reunião Extraordinária de 2020, sobre a ineficácia do §8º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015;

**Considerando** a decisão do Colegiado sobre o artigo §9º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015 invadir a atribuição do Defensor Público-Geral;

**Considerando**, por fim, o contido no protocolo 16.412.608-0;

**DELIBERA**

**Art. 1º.** – Fica revogado o §8º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015.

**Art. 2º.** – Fica anulado o §9º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015.

**Art. 3º.** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior

50232/2020

**Deliberação CSDP nº 008, de 08 de maio de 2020**

Propõe a criação de Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** o contido nos autos 16.471.704-6 e a decisão na 3ª Reunião Ordinária de 2020;

**DELIBERA**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná, tem sua competência disciplinada através desta Deliberação, possuindo grande importância para o planejamento estratégico da Defensoria Pública do Paraná, em face do processamento e avaliação de todas as questões que visem criação de órgãos de atuação, redefinição de competências, realizando a emissão de pareceres que serão levados a apreciação do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná será composta pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Defensoria Pública-Geral;
- II - Um representante da Corregedoria-Geral;
- III - Um representante da Coordenadoria do Planejamento;
- IV - Um representante da Escola da Defensoria;
- V - Coordenador do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal;
- VI - Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;
- VII - Coordenador do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas;
- VIII - Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude;
- IX - Coordenador do Núcleo de Promoção e Defesa da Mulher;
- X - Um representante da Ouvidoria-geral;
- XI - Um representante da associação com maior representatividade dentre os defensores públicos;
- XII - Um representante da associação com maior representatividade dentre os servidores;
- XIII - Seis defensores públicos, devendo haver três membros da capital e três membros do interior, sendo, no mínimo, um membro de cada categoria ocupada, utilizando-se como critério de seleção a diversificação de área de atuação.

**Art. 3º.** No início de cada biênio, o Conselho Superior designará os membros da Comissão Permanente.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a remoção ou aposentadoria do membro indicado, outro será designado pelo Conselho Superior.

**Art. 4º.** As matérias que devam ser examinadas pelo Conselho Superior e afetas a Comissão serão relatadas, pelo Conselheiro Relator indicado, e encaminhadas a Comissão Permanente para providências.

**Parágrafo único** – A Comissão terá o prazo de 3 sessões ordinárias do CSDP para se manifestar

**Art. 5º.** Compete à Comissão:

- a) Elaborar anteprojeto de estruturação, organização e funcionamento da Defensoria Pública, bem como as respectivas alterações;
- b) Receber sugestões de alteração dos órgãos de atuação, analisando e remetendo ao CSDP com parecer.

**Art. 6º.** O trabalho desempenhado no contexto da comissão criada pela presente deliberação será considerado de especial relevância para fins de promoção na carreira

**Art. 7º.** A presente deliberação entra em vigor em na data de sua publicação

**Eduardo Pião Ortiz Abraão**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

50233/2020

**Deliberação CSDP nº 009, de 08 de maio de 2020**

Approva o Regulamento do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**Considerando** o disposto nos artigos 37, incisos I, II e IV e 134, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição da República;

**Considerando**, ainda, o Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que prevê os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública;

**Considerando**, por fim, o contido nos autos 15.592.532-9 e o estabelecido na 3ª Reunião Ordinária de 2020;

## DELIBERA

### Título I Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas das Constituições da República e do Estado, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, da Instrução Normativa nº 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as regras especiais desta Resolução.

§1º. A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, eventualmente, da instituição organizadora do concurso.

§2º. O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Defensoria Pública e, eventualmente, no sítio eletrônico da instituição organizadora do concurso.

**Art. 2º.** O presente Regulamento regerá o III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, para os cargos Direito, Informática, Engenharia, Contabilidade, Administração, Estatística, Economia, Secretariado Executivo, Técnico em Informática, Técnico Administrativo, Técnico de Recursos Humanos,

Psicologia e Serviço Social.

## Título II

### Da Comissão do Concurso

**Art. 3º.** A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída, no mínimo, por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Paraná, 1 (um) profissional de Secretariado Executivo, indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Servidores desta Defensoria Pública, e um (um) Servidor representante da Associação de Classe dos Servidores da Instituição.

§ 1º. A Comissão do Concurso será presidida por Defensor Público indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre aqueles que integrem a Comissão.

§ 2º. A Comissão do Concurso contará com 4 (quatro) membros suplentes, três indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Paraná e um servidor Representante da Associação de Classe dos Servidores da Instituição.

§ 3º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

**Art. 4º.** Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e de pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Os membros da Comissão do Concurso, bem como da os da organização e fiscalização do Concurso deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da homologação das inscrições, subscrever declaração de que não são cônjuges ou companheiros, ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau em relação a qualquer dos candidatos inscritos.

**Art. 5º.** A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

**Art. 6º.** Compete à Comissão do Concurso:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das regras deste